



**DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
MODELO – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0009-90, estabelecida a Rodovia BR-282, nº 555, km 538, bairro Interior em Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, através de sua representante legal e Procuradora, Sr.<sup>a</sup> NÍVEA MARIA GUISSO GUIA (cópias do Contrato Social e Alterações e Instrumento de mandato, anexos), vem, com urbanidade e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 da lei n.º 8.666/93, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

qual foi interposto pela empresa **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP**, fazendo-os com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Inconformada a recorrente por não ter conseguido apresentar melhor preço, impetra a este Departamento de Licitações, Recurso Administrativo, afirmando em síntese que a máquina ofertada pela recorrida (Engepeças) não atende a 02 (dois) requisitos mínimos impostos no Edital 067/2019, quais sejam, *Sistema Hidráulico de no Mínimo 35.000 KPA e Força de Escavação do Braço de no Mínimo 99 KN*, desta forma requer que seja a aqui recorrida desclassificada do referido certame.



Entretanto, não merecem guarida as razões expendidas na peça recursal, eis que desprovidas de suporte que justifiquem a intenção da sua classificação neste pregão.

**(I) TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazões é tempestiva. O recurso administrativo interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP, foi recebida e processada pelo Município de Modelo, Estado de Santa Catarina. Ato contínuo ao processamento do referido recurso, a empresa recorrida, fora intimada a contrarrazoar em 22/01/2020.

Portanto, de acordo com o edital licitatório, ata de pregão, e previsão legal (artigo 110 da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, o recebimento da presente contrarrazões é TEMPESTIVA.

**(II) DAS RAZÕES – OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL**

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação.

Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

Pois bem, no presente caso verifica-se de forma incontestável que a empresa recorrida, está totalmente habilitada e o equipamento proposto pela empresa enquadra-se perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos no presente Edital.



Tem-se que no Direito Administrativo há uma regra (que não é exclusividade da legislação brasileira) que a do **princípio da motivação dos atos administrativos**.

Conforme a doutrina clássica, este princípio da motivação é elemento essencial, por isso obrigatório, nos atos de um processo administrativo, ou, como entende parte da doutrina, procedimento administrativo, visto que processo seria espécie do gênero procedimento<sup>1</sup>.

Ao externar os fundamentos normativos e fáticos das decisões, seguidos das razões técnicas, lógicas e jurídicas que confirmam suporte ao ato administrativo decisório e à subjacente eleição de meios, a Administração Pública coloca-se em condição/posição de controlável, tanto interna quanto externamente.

**Assim, o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve fundamentar, apresentar as razões, que a levaram a tomar uma certa decisão.** A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrativos, o direito a uma decisão fundamentada, motivada, com explicitação dos motivos que levam a autoridade a decidir de determinada maneira e modo.

Veja-se que a empresa recorrente (Bertinatto Máquinas) esta inconformada por não ter conseguido apresentar melhor preço no referido certame, entretanto, seu inconformismo não possui qualquer razão, pois ficou claro que o equipamento oferecido neste pregão pela recorrida (Engepeças), preenche todos os requisitos mínimos constantes no Edital e ainda é superior ao equipamento licitado.

<sup>1</sup> Posição adotada pelo Prof. Romeu Felipe Bacellar Filho, *in*: Direito Administrativo, *cit.*, p. 56.



Temos que quanto ao Lote – Escavadeira Hidráulica – a empresa Engepeças Equipamentos Ltda., fora declara vencedora do certame com o equipamento marca JCB, modelo JS210.

Entretanto, a recorrente afirma que o equipamento proposto pela vencedora não preenche a exigência mínima constante no edital que seria o Sistema Hidráulico de no Mínimo 35.000 KPA e a Força de Escavação do Braço de no Mínimo 99 KN.

Conforme pode-se observar do catálogo que acompanha estas contrarrazões, o equipamento que será fornecido pela ora recorrida, possui um sistema hidráulico de 372 BAR, ou seja, 37.200 KPA, ou seja, muito superior até mesmo da exigência mínima exigida em edital.

Já a Força de Escavação do Braço o equipamento que será fornecido pela recorrida possui uma força de 102,08 KN, cumprindo dessa forma a exigência editalícia em ambos os requisitos.

A questão do Power Boost nada mais é que uma característica do equipamento, um benefício a mais que poderá este Município ter, quando receber o equipamento da recorrida.

O dispositivo Power Boost é uma característica de excelência da escavadeira hidráulica JS210. Com tal sistema, acaba trazendo maior segurança ao operador, para trabalhar em uma aplicação muito exigente. Este dispositivo permite trabalhar sem problemas de produtividade no canteiro e de confiabilidade da máquina.

Este comando é acionado no Joystick Direito com maior facilidade para o operador. Ele funciona nos modos de trabalho Geral e Pesado, ou seja, pode-se levar o equipamento ao seu limite sem qualquer prejuízo da máquina. No modo Elevação ele já é padrão, quando acionado modula e aumenta a pressão máxima do sistema.



Como alhures já descrito, o Edital é Lei entre as partes, que deverá ser respeitado em sua integralidade, ou seja, a recorrida Engepeças não iria apresentar um equipamento que não cumprisse com todos os requisitos estabelecidos em Edital.

É notável o intuito da recorrente querer prejudicar e onerar esta r. Equipe de Licitação, pois inconformada por não ter conseguido apresentar um equipamento que preenchesse todos os requisitos estabelecidos em Edital, acabou sendo desclassificada do certame.

Veja-se que conforme desprende-se da ata do pregão realizado, a empresa Bertinatto, ora recorrente, apresentou um equipamento que não atendeu os seguintes requisitos: fabricação do equipamento; motor 4 cilindros e; peso operacional.

Ou seja, a recorrente não esta conformada de apresentar um equipamento que não preencheu 03 (três) requisitos mínimos estabelecidos em Edital, sendo desclassificada, e agora tentando sem fundamento tumultuar o pregão alegando que o equipamento da vencedora Engepeças não preenche os requisitos mínimos, o que é falso diante das comprovações trazidas durante o certame.

É evidente que o recurso administrativo equivocadamente interposto pela empresa **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI**, não merece prosperar, visto que não encontra qualquer respaldo técnico ou legal a ensejar a desclassificação da recorrida.

Como se sabe o Brasil passa por um cenário de mudanças, tanto no campo político, quanto na esfera de moralidade, devendo as licitações atenderem ao estabelecido na Lei 8666/93 e na Constituição Federal. A empresa recorrente tenta argumentar que foi injustamente desclassificada, prejudicando assim a isonomia do certame, infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto, é certo que foi devidamente observado pela empresa Engepeças Equipamentos, que cumpriu a todos os requisitos do Edital, estando em consonância com todas as normas editalícias e princípios da Administração Pública, gerando inclusive econômica considerável para o Município licitante.



Portanto, tal recurso administrativo ora interposto pela empresa **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP**, não merece ser acolhido por este Departamento de Licitações do Município de Modelo/SC, visto se tratar de mero inconformismo da recorrente, não havendo qualquer alegação plausível que possa ensejar um pedido de classificação da recorrente.

### (III) DOS PEDIDOS

Diante do todo exposto que, **REQUER**:

Que seja recebida e provida a presente CONTRARRAZÕES, devendo tal recurso interposto pela empresa **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP**, ser desprovido, em vista dos termos acima expostos.

*Pede deferimento.*

De Curitiba/PR para Modelo/SC, em 24 de janeiro de 2020.

**ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.**  
CNPJ sob n.º 05.063.653/0009-90  
Nivea Maria Guisso Guia  
CPF: 763.687.189-00/ RG: 4.364.550-1 SSP/PR  
Sócia Administrativa